

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11128.002465/94-10
SESSÃO DE : 26 de junho de 1998
ACÓRDÃO Nº : 301-28.789
RECURSO Nº : 119.293
RECORRENTE : NORTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

CONCOMITÂNCIA DE AÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL
Não cabe conhecer do recurso quando a matéria de mérito é objeto de
ação judicial considerando-se o crédito lançado como preventivo de
decadência.
RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, na forma do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 26 de junho de 1998



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente



LEDA RUIZ DAMASCENO
Relatora

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional

Em _____

19-10-98



LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FAUSTO DE
FREITAS E CASTRO NETO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, MÁRIO
RODRIGUES MORENO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO e JORGE
CLÍMACO VIEIRA (Suplente). Ausente o Conselheiro: JOSÉ ALBERTO DE
MENEZES PENEDO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO N.º : 119.293
ACÓRDÃO N.º : 301-28.789
RECORRENTE : NORTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : LEDA RUIZ DAMASCENO

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente processo de concomitância do processo judicial com o processo administrativo fiscal, tendo a autoridade monocrática, acertadamente, não tomado conhecimento da impugnação quanto ao mérito, exonerando as multas de ofício com base no artigo 63 da Lei 9.340/96.

O recurso interposto a este conselho, faz considerações de mérito, sendo portanto descabido o conhecimento deste, vez que a matéria encontra-se “sub judice”.

A autuação é preventiva de decadência e mantenho os termos da Decisão “*a quo*” não conhecendo do recurso.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1998


LEDA RUIZ DAMASCENO - Relatora